

Franca, 06 de junho de 2022

Mensagem nº 040/2022.

ASSUNTO: DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei Complementar que trata de solucionar questões que rotineiramente surgem na administração dos créditos inscritos em dívida ativa.

Considerando a ausência de regulamento específico, o parcelamento de créditos fiscais não tributários. A proposta anexa tem por objetivo dar ao crédito não tributário o mesmo tratamento, em relação aos parcelamentos, do crédito tributário.

A única exceção é em relação às indenizações, restituições e reposições, que terceiros devem à Prefeitura de Franca, situação em que o parcelamento fica condicionado ao oferecimento de garantia integral.

A segunda questão é a revogação do inciso II do art. 7º da Lei Complementar Municipal 116/2007, que trata do Programa de Parcelamento Incentivado.

Pelo inciso que se pretende a revogação, o contribuinte que venha a ter incluídos novos débitos em dívida ativa, ainda que esteja em dia, o parcelamento é rescindido.

Em verdade, salvo melhor juízo, não se justifica a exclusão do parcelamento pelo simples fato de se ter outros débitos inscritos em dívida ativa. Caso o contribuinte esteja com o pagamento em dia do parcelamento, a lógica é que permita a ele continuar o adimplemento de suas obrigações e, caso venha a ser devedor de outros tributos, que isso seja tratado de forma individualizada.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.

CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

Dispõe sobre o parcelamento das dívidas de natureza não tributária e revogação do inciso II do art. 7º. da Lei Complementar Municipal 116, de 22 de maio de 2007.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os créditos fiscais não tributários poderão ser parcelados do mesmo modo que os créditos fiscais tributários, exceto aqueles de natureza indenizatória, ou ainda as reposições e restituições, salvo se houver o oferecimento de garantia integral.

Parágrafo único. Havendo legislação específica, esta prevalecerá sobre a regra prevista no caput deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica revogado o inciso II do art. 7º. da Lei Complementar Municipal 116, de 22 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO